



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PRO MED

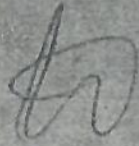
CNPJ: 02.010.712/0001-17



ENVELOPE Nº 02

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021.
ORGÃO LICITADOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
LOCAL: MUNICÍPIO DE ARAME-MA
DATA: 14/05/2021.
HORÁRIO: 08:00HRS
NOME DA EMPRESA: PRO - MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA


OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PLANTÕES MÉDICOS (CLÍNICO GERAL E ESPECIALISTAS) E REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA ATENDER À DEMANDA OPERACIONAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAME - MA



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAN93016603



ASSINATURA DO TITULAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000119974499-6

DATA DE EXPEDIÇÃO 30/04/2014

NOME PAULO RICARDO DA SILVA OLIVEIRA

FILIAÇÃO JOSE RICARDO CASTRO OLIVEIRA E ANTONIA MOREIRA DA SILVA

NATURALIDADE BURITICUPU - MA

DATA DE NASCIMENTO 30/07/1985

DOC ORIGEM CASAM. N.0016560 FLS.034 LIV.00040

CPF 007081873-82

SAO LUIS-MA P-239

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N.º 7.116 DE 29/08/83

VIA-02

OFÍCIO
Fome: 3532 \$152
Grajaju - MA

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAJU - Av. DE JESUS RODRIGUES NETES - BOMFIM/GRAJAJU - MA
THAYLAN CARREIRO DE SOUSA - Procurador Substituto | ARIANE CARREIRO DUTRA NETES - Substituta
R. São Rodrigues, 04, Centro, Grajaú-MA. CEP: 65.500-000. Tel: (99) 5312-8121 - contato@grajajuoficio.com.br - Site: www.grajajuoficio.com.br

Poder Judiciário - TJMA


Pelo Ato 13 de maio de 2021 às 14:46:33 horas

Selo Digital AUTENTO30899R7TP-JAB7XB03F241

Emolumentos 4,63 FERC - 0,13 Taxas 0,36 Total 5,12

Dou Fê ARIANE C. DUTRA NETES - SUBSTITUTA MA

Consulta validade do selo em: <https://selo.tjma.jus.br>



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA1526503696



ASSINATURA DO TITULAR

Paulina

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 052382402014-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/04/2014

NOME PAULA QUEIROZ GARCIA OLIVEIRA

FILIAÇÃO PAULO VIEIRA GARCIA E ROBERTA QUEIROZ GARCIA

NATURALIDADE IMPERATRIZ - MA DATA DE NASCIMENTO 10/10/1989

DOC ORIGEM CASAM. N.0016560 FLS.034 LIV.00040

CPF 016899303-14

SÃO LUIS-MA P-239

ASSINATURA DO DIRETOR *Paulina*

LEIM 7116 DE 2908/83

VIA-01

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRANJÁ ARI DE JESUS RODRIGUES NETES - Advogado(a) inscrita no OAB/AM nº 13.188-1/2011 - Rua do Comércio de Souza - Bloco Expediente, Subtérreo - Aduana Carneiro Dutra Neves - São Luís - Maranhão - CEP: 65.040-000 - Fone: (99) 3332-8132 - e-mail: ari@oficiojudicial.com.br

Poder Judiciário - T.J.MA

Pelo Ato 13.18 Taço a AUTENTICAÇÃO - Confira com o original apresentado -

13 de maio de 2021 às 14:46 - 33 horas

Selo Digital AUTENT03099K54ISB2QSHSY2499

Emolumentos 4,63 FERC - 0,13 Taxas 0,36 Total 5,12

Dou Fé ARIANE C. DUTRA NEVES - SUBSTITUTA

Consulte validade do selo em <https://selo.tjma.jus.br>



3332-8132
Ofício - Fone:
GRATUITO - Fone:

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

2º OFÍCIO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 218
Rubrica

2º OFÍCIO

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 14064631

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL - PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.980/94)



ASSINATURA DO PORTADOR
Luis Flavio Miranda de Amorim

AB

OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
LUIZ FLAVIO MIRANDA DE AMORIM

INSCRIÇÃO: 17408

FILIAÇÃO
JOSE LEAO BATISTA DE AMORIM
INES MIRANDA DE AMORIM

NATURALIDADE
GRAJAU-MA

DATA DE NASCIMENTO
13/12/1992

RG
4317910 - SSP/PJ

CPF
028.335.203-52

DOADOR DE ORGÃO E TECIDOS
NÃO

VIA EXPEDIDO EM
01 12/05/2017

Thiago Roberto Moraes Diaz
THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ
PRESIDENTE

CARTÓRIO TÁSSIA LIMA
2º OFÍCIO DE GRAJAU/MA
www.cartoriodegrajau.com.br

RUA PATROCÍNIO JORGE, N. 32-B, CENTRO, GRAJAU / MA, CEP: 65.940-000
TEL: (99) 3532-9489 CEL: (99) 98183-8486 CEL: (99) 99229-0022
E-mail: atendimento@cartoriodegrajau.com.br

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRAFICA CONFORME ORIGINAL APRESENTANDO
DOU FÉ Emol: R\$ 4,83 FERC: R\$ 0,13 Femp/Fadep R\$: 0,18 Total: R\$ 5,12
Selo: AUTENT030593VINNKKT6SO5QKQ85 Consulte em: <https://selo.tjma.jus.br>
Grajau-MA, 13/05/2021 18:05

Ana Clara Batista Lucena Paiva Jorge
Ana Clara Batista Lucena Paiva Jorge - Escrevente Autorizada



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO GRAJAU-MA
Bel. Tássia Lima

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

18/07/97

CONTRATO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADES LTDA



RIWILL-CONSULTORIA E
TREINAMENTOS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME-MA
CONFERE COM O ORIGINAL
Certifico para os devidos fins de direito, que
esta fotocópia é reprodução fiel do original que me
foi exibido. Arame-MA, 14/07/2021

JOSÉ RICARDO CASTRO OLIVEIRA, brasileiro, casado, Técnico em Eletrotécnica, natural de Belém-PA, nascido em 24.09.1967, filho de José Fernandes de Oliveira e Alderina Alves de Castro, residente e domiciliado nesta à Rua Tamandaré, nº 220-Centro, Imperatriz-MA, CEP- 65901-360, portador da Cédula de Identidade nº 968-342 SSP/MA e CPF nº 250.551.513-15 e **WILSON DE ALMEIDA CAVALCANTE JUNIOR**, brasileiro, casado, Técnico em Eletrotécnica, portador da Cédula de Identidade nº 1.466-539 SSP/PA e CPF nº 186.350.322-68, natural de Belém-PA, nascido em 02.12.1962, filho Wilson de Almeida Cavalcante e de Elisa Lopes Cavalcante, residente e domiciliado nesta à Rua São Bento, nº 1096-Bairro Nova Imperatriz, Imperatriz-MA, CEP 65907-080, já qualificados neste instrumento particular de Contrato Social, resolvem de comum acordo, constituir uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade limitada, que se regerá pela **Lei nº 3.708** de 10 de Janeiro de 1.965, e **Lei nº 8.934**, de 18 de Novembro de 1.994, pelas demais disposições legais e espécie e pelas cláusulas e condições seguintes.

K

18/07/97



PRIMEIRA CLÁUSULA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade girará sob a denominação social de: **KIWILL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, e terá sua sede nesta à Rua São Bento, nº 1096-Bairro Nova Imperatriz, Imperatriz-MA, CEP-65.907-080, podendo exercer o direito de abrir filiais em todo o território Nacional, mediante alteração de seu Contrato Social, caso haja interesse de ambos os Sócios.

SEGUNDA CLÁUSULA - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, estando previsto o início de suas atividade mercantis na data do Registro na Junta Comercial do Estado do Maranhão - **JUCEMA**.

TERCEIRA CLÁUSULA - DO OBJETIVO SOCIAL

A Sociedade terá como objetivo social os; **SERVIÇOS DE: CONSULTORIA E TREINAMENTOS NA ÁREA DE QUALIDADE E DE INFORMATICA E ACESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EM GERAL.**

QUARTA CLÁUSULA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital social da Empresa será de **R\$ 10.000,00** (Dez mil reais) dividido em **10000** (Dez mil) cotas no valor unitário de **R\$ 1,00** (Um Real) cada, integralizado pelos sócios em moeda corrente do país no ato da assinatura do presente contrato social, ficando o capital social da empresa dividido entre os sócios da seguinte forma:

<u>SÓCIOS</u>	<u>%</u>	<u>COTAS</u>	<u>R\$</u>
JOSÉ RICARDO CASTRO OLIVEIRA.....	50%	5000	5.000,00
WILSON DE ALMEIDA CAVALCANTE JUNIOR.....	50%	5000	5.000,00
TOTAL.....	100%	10000	10.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Consoante o disposto na parte final do Artº 2º da Lei 8.934 de 18.11.1994 a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital social.

QUINTA CLÁUSULA-DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

A Sociedade será administrada pelo sócio; **JOSÉ RICARDO CASTRO OLIVEIRA**, que representará a sociedade ativa e passivamente assinará todos os títulos e documentos necessários ao bom funcionamento da sociedade, sendo-lhe vedado porém avais endossos, finanças ou abonos de favor concernentes a negócios estranhos aos interesses da sociedade.

18/07/97



SEXTA CLÁUSULA - DO PRO-LABORE

Caberá aos sócios uma retirada mensal o título de Pro-Labore, por gestão gerencial da empresa, que será fixada de comum acordo entre os sócios e dentro dos limites do regulamento do Imposto de Renda, a qual será debitada na conta de despesas administrativas da empresa.

SÉTIMA CLÁUSULA - RETIRADA OU ADMISSÃO DE SÓCIOS

Em caso de falecimento, interdição, retirada ou inabilitação de um dos sócios a sociedade não se extinguirá devendo o sócio remanescente proceder um balanço geral e extraordinário na sociedade, no prazo de 30 (Trinta) dias da data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, aos herdeiros ou sucessores legais do sócio falecido, declarado, interditado ou inabilitado da seguinte forma:

30% - em : 30 dias após a apuração do balanço, e o restante de 70% será sucessivo vencendo a 1ª em 30 dias após o pagamento dos 30% ou os herdeiros legais e sucessores do sócio falecido, interditado ou inabilitado assumirá sua parte no capital da sociedade, isso caso haja interesse das partes contratantes.

ÓTAVA CLÁUSULA - DO EXERCÍCIO

O Ano social coincidirá com o ano civil de 31 de Dezembro de cada ano, será levantado um balanço geral para o encerramento do exercício comercial, e os lucros ou prejuízos apurados serão creditados ou suspensos, distribuídos ou debitados na proporção do capital de cada sócio.

NONA CLÁUSULA - DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas cotas de capital para terceiros, sem prévio consentimento do outro sócio por escrito e no prazo de 30 (trinta) dias da data do desejo de retirar, informando sua intenção de aquisição ou liberação para ceder e transferir a terceiros.

DÉCIMA CLÁUSULA - DO FORO

Fica eleito o foro de Imperatriz- (MA), para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento particular de contrato social.

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA - DA LEGISLAÇÃO

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pela legislação vigente que regula as sociedades por quotas de responsabilidades limitada. Os sócios declaram por este instrumento, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis e intermediárias.

18/07/97



E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular de contrato social, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que a todo ato assistiram, ficando a 1ª via destinada para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão (**JUCEMA**).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME-MA
CONFERE COM O ORIGINAL
Certifico para os devidos fins de direito, que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Arame - MA, 14 / 07 / 2011.

Imperatriz - Ma, 18 de Julho de 1.997.

SÓCIOS:

JOSÉ RICARDO CASTRO OLIVEIRA
CPF - 250.551.513-15
C.I - 968-342 SSP/MA

WILSON DE ALMEIDA CAVALCANTE JUNIOR
CPF - 186.350.322-68
CI - 1.466-539 SSP/PA

TESTEMUNHAS:

ANTONIO ACIRLANDIO DE OLIVEIRA
CPF - 412.725.793-87
C.I. - 1.457-773 SSP/MA

GEORGE LUIS F. MONTEIRO
CPF - 325.165.843-34
C.I. - 973-795 SSP/MA

Aronilson Soares de Moraes
Advogado - OAB/MA 11107

ADVOGADO



31 JUL 97 002071

1997

Handwritten signature

2001 1709



JUCEMA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

Certificamos que esta reprografia é cópia autêntica do documento original arquivado nesta JUCEMA sob o nº 2120041000-9, datado de 01/08/1997. Consta do Ato(s) posterior(es). São Luis (MA), 14/03/2013



Handwritten signature
Cledinice Bastos da Fonseca
Secretaria Geral

Nº AE 156.189

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten mark

CONTRATOS DE SOCIEDADE POR COTAS DE
RESPONSABILIDADE LTDA.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RIWILL - Consultoria
e Treinamentos Ltda.

JOSÉ RICARDO CASTRO OLIVEIRA, brasileiro, casado, Técnico em Eletrotécnica, natural de Belém-PA, nascido em 24.09.1967, filho de José Fernandes de Oliveira e Alderina Alves de Castro, residente e domiciliado nesta à Rua Tamandaré, n.º 220 - Centro, Imperatriz-Ma, CEP - 65901-360, portador da cédula de Identidade n.º 968-342 SSP/MA e CPF n.º 250.551.513-15 e WILSON DE ALMEIDA CAVALCANTE JUNIOR, brasileiro, casado, Técnico em Eletrotécnica, portador da Cédula de Identidade n.º 1.466-539 SSP/PA e CPF n.º 186.350.322-68, natural de Belém-PA, nascido em 02.12.1962, filho de Wilson de Almeida Cavalcante e de Elisa Lopes Cavalcante, residente e domiciliado nesta à Rua São Bento, n.º 1096 - Bairro Nova Imperatriz, Imperatriz-Ma, CEP 65907-080, já qualificados neste instrumento particular de Contrato Social, resolvem de comum acordo, resolvem alterar seu contrato social, de acordo com os cláusulas e condições seguintes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME-MA
CONFERE COM O ORIGINAL

Certifico para os devidos fins de direito, que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Arame - MA, 14/05/2021.



PRIMEIRA CLÁUSULA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação social de RIWILL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, que tinha sua sede nesta à Rua São Bento, n.º 1096 - Bairro Nova Imperatriz, Imperatriz - Ma, CEP 65.907-080, passando a ter sede nesta à Rua Luís Domingues, n.º 1010 Sala 08, Augusto Shopping, Centro - Imperatriz-Ma, CEP - 65901-430, podendo exercer o direito de abrir filiais em todo o território Nacional, mediante alterações de seu Contrato Social, caso haja interesse de ambos os Sócios.

SEGUNDA CLÁUSULA - DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tinha como objetivo social os; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E TREINAMENTOS NAS ÁREAS DE QUALIDADE E DE INFORMÁTICA E ACESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EM GERAL. Fica a partir desta data alterada para SERVIÇOS DE CONSULTORIA E TREINAMENTOS NAS ÁREAS RECURSOS HUMANOS, GERENCIAMENTO, INFORMÁTICA PADRONIZAÇÃO E PROGRAMAS DE MELHORIA DA QUALIDADE, ACESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EM GERAL, AGENCIAMENTO DE EMPREGOS, RÁDIO-CHAMADA, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS ÁREAS DE ELETROMECCÂNICA, ELETROTÉCNICA, TELECOMUNICAÇÕES, ELETROE-LETRÔNICA, INFORMÁTICA E SERVIÇOS GERAIS.

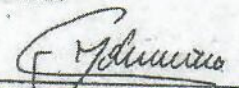
TERCEIRA CLÁUSULA - DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

Todos os títulos e documentos necessários ao bom funcionamento da sociedade passarão a ser assinados pelos sócios JOSÉ RICARDO CASTRO OLIVEIRA E WILSON DE ALMEIDA CAVALCANTE JUNIOR, sendo-lhes vedados porém, a avais, endossos, finanças ou abonos de favor concernentes a negócios estranhos aos interesses da sociedade.

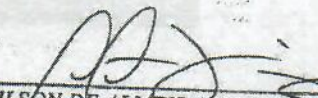
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular de contrato social, em 05(cinco) vias de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo que a todo ato assistiram, ficando a primeira via destinada para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Maranhão (JUCEMA).

Imperatriz - Ma, 16 de Abril de 1998.

SÓCIOS:

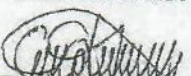


JOSÉ RICARDO CASTRO OLIVEIRA
CPF - 250.551.513-15
C.I - 968-342 SSP/MA

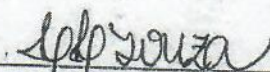


WILSON DE ALMEIDA CAVALCANTE JUNIOR
CPF - 186.350.322-68
C.I - 1.466-539 SSP/PA

TESTEMUNHAS:



SILVIO MARCOS CASTRO DE OLIVEIRA
CPF - 615.102.463-04
C.I - 2.967.461 SSP/PA



LUZIANE LUCENA SOUZA
CPF - 328.304.403-15
C.I - 1.479.631 SSP/PB

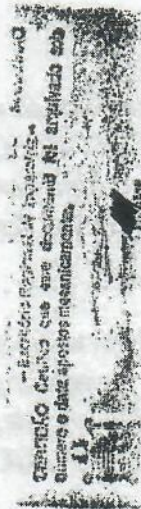


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME-MA
CONFERE COM O ORIGINAL
Certifico para os devidos fins de direito, que
esta fotocópia é reprodução fiel do original que me
foi exibido. Arame - MA, 14 / 05 / 2021.

A

APR 4 / 1985

119



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

Certificamos que esta reprografia é cópia autêntica do documento original arquivado nesta JUCEMA sob o nº 041.986 datado de 27/04/1995, Constante Adm.º posterior(es) São Luis (MA), 14/07/2013

[Handwritten signature]

Cláudia Bastos da Fonseca
Secretaria Geral

AF 005.455

A

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE RIWILL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME-MA
CONFERE COM O ORIGINAL

Certifico para os devidos fins de direito, que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Arame - MA

JOSÉ RICARDO CASTRO OLIVEIRA, brasileiro, natural de Belém - PA, Casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 250.551.513-15, Carteira de Identidade nº 968.342-SSP-MA., residente e domiciliado à Rua Sousa Lima nº 666 - Nova Imperatriz, Imperatriz-MA., CEP 65.907-150 e **WILSON DE ALMEIDA CAVALCANTE JUNIOR**, brasileiro, natural de Belém - PA, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 186.350.322-68, Carteira de Identidade nº 1.466.539-SSP-PA., residente e domiciliado à Rua São Bento n.º 1096 - Nova Imperatriz, Imperatriz - MA, CEP 65.907-080, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **RIWILL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.** com sede na Rua Luis Domingues nº 1010 - Aug. Shopping Sala 08, Centro, Imperatriz - MA., CEP 65.901-430, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE 2120041060-9 em 01.08.1997 e inscrita no CNPJ sob o nº 02.010.712/0001-17, **resolvem, assim, alterar, adequar e consolidar o contrato social:**

Cláusula Primeira - Retira-se da sociedade, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, o sócio acima qualificado, Sr. **WILSON DE ALMEIDA CAVALCANTE JUNIOR**, que cede e transfere por venda suas cotas no Capital Social, num total de 5.000(cinco mil) cotas de R\$ 1,00(hum real) cada, totalizando o valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), para o Sr. **PAULO RICARDO DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, Natural de Buriticupu - MA. Nascido em 30.07.1985, Solteiro, Médico, CPF n.º 007.081.873-82, Carteira Nacional de Habilitação n.º 03827617145-DETRAN-SP, expedida em 27/07/2012, residente e domiciliado à Rua Sousa Lima n.º 666 - Nova Imperatriz, Imperatriz-MA, CEP 65.907-150, que neste mesmo ato, adquire também do sócio Sr. **JOSÉ RICARDO CASTRO OLIVEIRA**, acima já qualificado, a quantia de 4.000(quatro mil) cotas de R\$ 1,00(hum real) cada, totalizando o valor de R\$ 4.000,00(quatro mil reais), todas pagas a vista neste ato em moeda corrente no país.

Cláusula Segunda - O Capital Social que é de R\$ 10.000,00(dez mil reais), fica aumentado para R\$ 30.000,00(trinta mil reais), dividido em 30.000(trinta mil) cotas de R\$ 1,00(hum real) cada uma, o aumento verificado, far-se-á neste ato em moeda corrente no país, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

-PAULO RICARDO DA SILVA OLIVEIRA.....	27.000 cotas.....	R\$ 27.000,00
-JOSÉ RICARDO CASTRO OLIVEIRA.....	3.000 cotas.....	R\$ 3.000,00

Cláusula Terceira - Decidem os sócios alterar o endereço da empresa que é Rua Luis Domingues n.º 1010 - Aug. Shopping Sala 08, Centro - Imperatriz - MA., CEP 65.901-430, para a **Rua Aquiles Lisboa n.º 270, Sala 01 - Centro - Imperatriz - MA., CEP 65.901-470.**

Cláusula Quarta - A Denominação Social que é **RIWILL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.**, passa ser **PRO-MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

Cláusula Quinta - Doravante o objeto social passa ser - **8621-6/02-SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL - 8621-6/01-UTI MÓVEL - 8630-5/01-ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS - 8630-5/03-ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS - 8610-1/02-ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS - 8630-5/02-ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES - 8640-2/02-LABORATÓRIOS CLÍNICOS - 8640-2/08-SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO-ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS - 8640-2/07-SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - 8660-7/00-ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE.**

Cláusula Sexta - O retirante Sr. **WILSON DE ALMEIDA CAVALCANTE JUNIOR**, dá aos sócios remanescentes, Srs. **PAULO RICARDO DA SILVA OLIVEIRA** e **JOSÉ RICARDO CASTRO OLIVEIRA**, plena, total e irrevogável quitação de todos os seus haveres na sociedade, nada mais lhe cabendo reclamar em juízo ou fora dele.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE RIWILL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.



Cláusula Oitava - A **ADMINISTRAÇÃO** da sociedade caberá ao sócio Sr. **PAULO RICARDO DA SILVA OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, que assinará isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

Cláusula Décima - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência; contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz-Ma., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial de **PRO-MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.** e tem sede e domicílio na Rua Aquiles Lisboa n.º 270, Sala 01 - Centro - Imperatriz - MA., e CEP 65.901-470. (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula Segunda - O capital social é R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

PAULO RICARDO DA SILVA OLIVEIRA.....	27.000 quotas.....	R\$..27.000,00
JOSÉ RICARDO CASTRO OLIVEIRA	3.000 quotas.....	R\$.....3.000,00
TOTAL.....	30.000 quotas.....	R\$..30.000,00

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

Y
Y
Y

Cláusula Terceira - Doravante o objeto social passa ser - 8621-6/02-SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL - 8621-6/01-UTI MÓVEL - 8630-5/01-ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS - 8630-5/03-ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS - 8610-1/02-ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS - 8630-5/02-ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES - 8640-2/02-LABORATÓRIOS CLÍNICOS - 8640-2/08-SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO-ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS - 8640-2/07-SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - 8660-7/00-ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 18.07.1997 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE RIWIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.



Cláusula Sétima – A ADMINISTRAÇÃO da sociedade cabé ao sócio Sr. PAULO RICARDO DA SILVA OLIVEIRA, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, que assinará isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

Cláusula Oitava – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

Cláusula Nona – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

Cláusula Décima – A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira – Os sócios podem, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

Cláusula Décima Terceira – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Cláusula Décima Quarta – Permanece eleito o foro da comarca de Imperatriz-MA., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

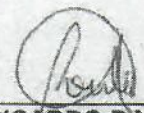
Imperatriz - MA., 19 de Abril de 2013.

1º



JOSÉ RICARDO CASTRO OLIVEIRA

2º



PAULO RICARDO DA SILVA OLIVEIRA

3º



WILSON DE ALMEIDA CAVALCANTE JÚNIOR



Nº AE 172.062

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME-MA
CONFERE COM O ORIGINAL

Certifico para os devidos fins de direito, que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Arame - MA, 14/05/2013

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE PRO-MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.



JOSÉ RICARDO CASTRO OLIVEIRA, brasileiro, natural de Belém - PA, nascido em 24.09.1967, Casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 250.551.513-15, Carteira de Identidade nº 968.342-SSP-MA., expedida em 02.01.2007, residente e domiciliado à Rua Sousa Lima nº 666 - Nova Imperatriz, Imperatriz-MA., CEP 65.907-150 e **PAULO RICARDO DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Buriticupu - MA, nascido em 30.07.1985, casado em regime de comunhão parcial de bens, Empresário e Médico, CPF nº 007.081.873-82, Carteira Nacional de Habilitação nº 03827617145-DETRAN-SP., expedida em 27.07.2012, residente e domiciliado à Rua Sousa Lima nº 666 - Nova Imperatriz, Imperatriz - MA, CEP 65.907-150. Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **PRO-MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.** com sede na Rua Aquiles Lisboa nº 270, Sala 01, Centro, Imperatriz - MA., CEP 65.901-470, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE 2120041060-9 em 01.08.1997 e inscrita no CNPJ sob o nº 02.010.712/0001-17, **resolvem, assim, alterar, adequar e consolidar o contrato social primitivo e posteriores alterações contratuais havidas:**

Cláusula Primeira - Retira-se da sociedade, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, o sócio acima qualificado, Sr. **JOSÉ RICARDO CASTRO OLIVEIRA**, que cede e transfere por venda suas cotas no Capital Social, num total de 3.000(três mil) cotas de R\$ 1,00(hum real) cada, totalizando o valor de R\$ 3.000,00(três mil reais), para a Sra. **PAULA QUEIROZ GARCIA OLIVEIRA**, brasileira, Natural de Imperatriz - MA. Nascida em 10.10.1989, casada em regime de comunhão parcial de bens, Empresária e Médica, CPF nº 016.899.303-14, Carteira de Identidade nº 052382402014-0-SESP-MA, expedida em 30/04/2014, residente e domiciliada à Rua Sousa Lima nº 666 - Nova Imperatriz, Imperatriz-MA, CEP 65.907-150, todas pagas a vista neste ato em moeda corrente no país.

Cláusula Segunda - O Capital Social que é de R\$ 30.000,00(trinta mil reais), por força do presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, fica assim distribuído entre os sócios:

-PAULO RICARDO DA SILVA OLIVEIRA.....	27.000 cotas.....	R\$ 27.000,00
-PAULA QUEIROZ GARCIA OLIVEIRA.....	3.000 cotas.....	R\$ 3.000,00

Cláusula Terceira - Decidem os sócios abrir 01(uma) **FILIAL** na cidade de **Grajaú - MA.**, à Rua Felinto Santos n.º 88 - Canoeiro - CEP 65.940-000.

Cláusula Quarta - A Filial ora criada, explorará as mesmas Atividades Econômicas da Matriz.

Cláusula Quinta - Doravante o objeto social passa ser - 8621-6/02-SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL - 8621-6/01-UTI MÓVEL - 8630-5/01-ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS - 8630-5/03-ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS - 8610-1/02-ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS - 8630-5/02-ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES - 8640-2/02-LABORATÓRIOS CLÍNICOS - 8640-2/08-SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO-ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS - 8640-2/07-SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - 8660-7/00-ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE - 3812-2/00-COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS - 3822-0/00-TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS.

Cláusula Sexta - O sócio retirante Sr. **JOSÉ RICARDO CASTRO OLIVEIRA**, dá aos sócios remanescentes, Sr. **PAULO RICARDO DA SILVA OLIVEIRA** e Sra. **PAULA QUEIROZ GARCIA OLIVEIRA**, plena, total e irrevogável quitação de todos os seus haveres na sociedade, nada mais lhe cabendo reclamar em juízo ou fora dele.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE PRO-MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.



À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira – A sociedade gira sob o nome empresarial de **PRO-MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.** e tem sede e domicílio na Rua Aquiles Lisboa n.º 270, Sala 01 – Centro – Imperatriz – MA., e CEP 65.901-470. (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula Segunda – O capital social é R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

PAULO RICARDO DA SILVA OLIVEIRA.....	27.000 quotas.....	R\$..27.000,00
PAULA QUEIROZ GARCIA OLIVEIRA	3.000 quotas.....	R\$...3.000,00
TOTAL.....	30.000 quotas.....	R\$..30.000,00

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

Cláusula Terceira – O objeto social é – 8621-6/02-SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL - 8621-6/01-UTI MÓVEL - 8630-5/01-ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS – 8630-5/03-ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS - 8610-1/02-ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS – 8630-5/02-ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES – 8640-2/02-LABORATÓRIOS CLÍNICOS – 8640-2/08-SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO-ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS – 8640-2/07-SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA – 8660-7/00-ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE – 3812-2/00-COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS – 3822-0/00-TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS.

Cláusula Quarta – A Sociedade mantém 01(uma) FILIAL na cidade de Grajaú – MA., à Rua Felinto Santos n.º 88 – Canoeiro – CEP 65.940-000.

Cláusula Quinta – A Filial ora criada, explorará as mesmas Atividades Econômicas da Matriz.

Cláusula Sexta – A sociedade iniciou suas atividades em 18.07.1997 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula Sétima – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

Cláusula Oitava – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

Cláusula Nona – A ADMINISTRAÇÃO da sociedade cabe ao sócio Sr. PAULO RICARDO DA SILVA OLIVEIRA, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, que assinará isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

Cláusula Décima – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

Cláusula Décima Primeira – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

Cláusula Décima Segunda – A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Terceira – Os sócios podem, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE PRO-MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.



Cláusula Décima Quarta – Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

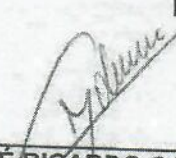
Cláusula Décima Quinta – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Cláusula Décima Sexta – Permanece eleito o foro da comarca de Imperatriz-MA., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 vias.

Imperatriz - MA., 13 de Novembro de 2014.

1º



JOSÉ RICARDO CASTRO OLIVEIRA

2º



PAULO RICARDO DA SILVA OLIVEIRA

3º



PAULA QUEIROZ GARCIA OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME-MA
CONFERE COM O ORIGINAL

Certifico para os devidos fins de direito, que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Arame - MA, 14 / 01 / 2014.













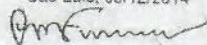
[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



JUCEMA



Junta-Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 03/12/2014 Sob Nº 20140784292
Protocolo : 140784292 de 24/11/2014 NIRE 21200410609.
21900262581
PRO - MED SERVICOS MEDICOS LTDA
Chancela : F2263A124C364EA86F64C81DCC04E293DDBF7767

São Luis, 03/12/2014

Cledinice Bastos da Fonseca
Secretário(a) Geral

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE PRO-MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**



PAULO RICARDO DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, natural de Buriticupu - MA, nascido em 30.07.1985, casado em regime de comunhão parcial de bens, Empresário e Médico, CPF nº 007.081.873-82, Carteira Nacional de Habilitação nº 03827617145-DETRAN-SF, expedida em 27.07.2012, residente e domiciliado à Rua Sousa Lima n.º 666 - Nova Imperatriz, Imperatriz - MA, CEP 65.907-150 e **PAULA QUEIROZ GARCIA OLIVEIRA**, brasileira, Natural de Imperatriz - MA, nascida em 10.10.1989, casada em regime de comunhão parcial de bens, Empresária e Médica, CPF n.º 016.899.303-14, Carteira de Identidade n.º 052382402014-0-SESP-MA, expedida em 30/04/2014, residente e domiciliada à Rua Sousa Lima n.º 666 - Nova Imperatriz, Imperatriz-MA, CEP 65.907-150, Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **PRO-MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.** com sede na Rua Aquiles Lisboa nº 270, Sala 01, Centro, Imperatriz - MA., CEP 65.901-470, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE 2120041060-9 em 01.08.1997 e inscrita no CNPJ sob o nº 02.010.712/0001-17, **resolvem, assim, alterar, adequar e consolidar o contrato social primitivo e posteriores alterações contratuais havidas:**

Cláusula Primeira - A partir desta data, o objeto social passa ser - **8621-6/02-SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL - 8621-6/01-UTI MÓVEL - 8630-5/01-ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS - 8630-5/03-ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS - 8630-5/02-ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES - 8660-7/00-ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE.**

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial de **PRO-MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, e tem sede e domicílio na Rua Aquiles Lisboa n.º 270, Sala 01 - Centro - Imperatriz - MA., e CEP 65.901-470. (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula Segunda - O capital social é R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

PAULO RICARDO DA SILVA OLIVEIRA	27.000 quotas.....	R\$..27.000,00
PAULA QUEIROZ GARCIA OLIVEIRA	3.000 quotas.....	R\$..3.000,00
TOTAL	30.000 quotas	R\$..30.000,00

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

Cláusula Terceira - O objeto social é - **8621-6/02-SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL - 8621-6/01-UTI MÓVEL - 8630-5/01-ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS - 8630-5/03-ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS - 8630-5/02-ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES - 8660-7/00-ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE.**

Cláusula Quarta - A Sociedade mantém 01 (uma) **FILIAL** na cidade de Grajaú - MA., à Rua Felinto Santos n.º 88 - Canoeiro - CEP 65.940-000.

Cláusula Quinta - A Filial ora criada, explorará as mesmas Atividades Econômicas da Matriz.

Cláusula Sexta - A sociedade iniciou suas atividades em 18.07.1997 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula Sétima - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

Cláusula Oitava - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

(Handwritten signatures and initials)



Cláusula Nona – A **ADMINISTRAÇÃO** da sociedade cabe ao sócio Sr. **PAULO RICARDO DA SILVA OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, que assinará isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

Cláusula Décima – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

Cláusula Décima Primeira – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

Cláusula Décima Segunda – A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Terceira – Os sócios podem, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

Cláusula Décima Quinta – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Cláusula Décima Sexta – Permanece eleito o foro da comarca de Imperatriz-MA., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 vias.

Imperatriz - MA., 27 de Agosto de 2015.

1º) PAULA QUEIROZ GARCIA OLIVEIRA

2º) PAULO RICARDO DA SILVA OLIVEIRA

Cartório do 2º Tabelionato de Notas, Protestos, Títulos e Documentos,
Pessoas Jurídicas do Município de Augustinópolis - TO
Avenida Tocantins, Nº464 Centro Fone: (63)3456-1692

RECONHECIMENTO VERDADEIRA

Reconheço verdadeira a(s) assinatura(s) de: PAULO RICARDO DA SILVA OLIVEIRA E PAULA QUEIROZ GARCIA OLIVEIRA

Pessoa(s) por mim identificada(s) e por haver(em) sido aposta(s) em minha presença, do(a) Augustinópolis - TO em 28/08/2015

Maria da Cruz dos Santos - Tabelião

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RABURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

Valido Somente com o Selo de Fiscalização



Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 01/09/2015 Sob N° 20151266433
Protocolo : 151266433 de 31/08/2015 NIRE: 21200410609
PRO - MED SERVICOS MEDICOS LTDA
Chancela : CF00C6069996A38A6AD0373F65874C887B20D0A8

São Luís, 02/09/2015

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral

JCEMA



**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE PRO-MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**



PAULO RICARDO DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, natural de Buriticupu - MA, nascido em 30.07.1985, casado em regime de comunhão parcial de bens, Empresário e Médico, CPF nº 007.081.873-82, Carteira Nacional de Habilitação nº 03827617145-DETRAN-SP., expedida em 27.07.2012, residente e domiciliado à Rua Sousa Lima n.º 666 - Nova Imperatriz, Imperatriz - MA, CEP 65.907-150 e **PAULA QUEIROZ GARCIA OLIVEIRA**, brasileira, Natural de Imperatriz - MA. Nascida em 10.10.1989, casada em regime de comunhão parcial de bens, Empresária e Médica, CPF n.º 016.899.303-14, Carteira de Identidade n.º 052382402014-0-SESP-MA, expedida em 30/04/2014, residente e domiciliada à Rua Sousa Lima n.º 666 - Nova Imperatriz, Imperatriz-MA, CEP 65.907-150, Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **PRO-MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.** com sede na Rua Aquiles Lisboa nº 270, Sala 01, Centro, Imperatriz - MA., CEP 65.901-470, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE 2120041060-9 em 01.08.1997 e inscrita no CNPJ sob o nº 02.010.712/0001-17, resolvem, assim, alterar, adequar e consolidar o contrato social primitivo e posteriores alterações contratuais havidas:

Cláusula Primeira - O Capital Social que é de R\$ 30.000,00(trinta mil reais), fica aumentado para R\$ 100.000,00(Cem mil reais), dividido em 100.000(cem mil) cotas de R\$ 1,00(hum real) cada uma, o aumento verificado, far-se-á neste ato em moeda corrente no país, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

-PAULO RICARDO DA SILVA OLIVEIRA.....	90.000 cotas.....	R\$ 90.000,00
-PAULA QUEIROZ GARCIA OLIVEIRA.....	10.000 cotas.....	R\$ 10.000,00

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial de **PRO-MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.** e tem sede e domicílio na Rua Aquiles Lisboa n.º 270, Sala 01 - Centro - Imperatriz - MA., e CEP 65.901-470. (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula Segunda - O capital social é R\$ 100.000,00(Cem mil reais) dividido em 100.000(cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00(hum real), integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

PAULO RICARDO DA SILVA OLIVEIRA.....	90.000 quotas.....	R\$..90.000,00
PAULA QUEIROZ GARCIA OLIVEIRA	10.000 quotas.....	R\$..10.000,00
TOTAL.....	100.000 quotas.....	R\$.100.000,00

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

Cláusula Terceira - O objeto social é - 8621-6/02-SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL - 8621-6/01-UTI MÓVEL - 8630-5/01-ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS - 8630-5/03-ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS - 8630-5/02-ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES - 8660-7/00-ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE.

Cláusula Quarta - A Sociedade mantém 01(uma) FILIAL na cidade de Grajaú - MA., à Rua Felinto Santos n.º 88 - Canoeiro - CEP 65.940-000.

Cláusula Quinta - A Filial ora criada, explorará as mesmas Atividades Econômicas da Matriz.

Cláusula Sexta - A sociedade iniciou suas atividades em 18.07.1997 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula Sétima - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2017 15:57 SOB Nº 20170344045.
PROTOCOLO: 170344045 DE 10/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701360124. NIRE: 21200410609.
PRO - MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

JUCEMA

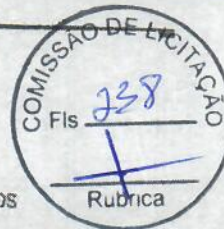
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 10/04/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Paulo Ricardo da Silva Oliveira
Paula Queiroz Garcia Oliveira

[Handwritten signatures and marks]

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE PRO-MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.



Cláusula Oitava – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

Cláusula Nona – A ADMINISTRAÇÃO da sociedade cabe ao sócio Sr. PAULO RICARDO DA SILVA OLIVEIRA, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, que assinará isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

Cláusula Décima – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

Cláusula Décima Primeira – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

Cláusula Décima Segunda – A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Terceira – Os sócios podem, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

Cláusula Décima Quinta – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Cláusula Décima Sexta – Permanece eleito o foro da comarca de Imperatriz-MA., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em uma única via.

Imperatriz - MA., 07 de Abril de 2017.

Paula Queiroz Garcia Oliveira
PAULA QUEIROZ GARCIA OLIVEIRA

Paulo Ricardo da Silva Oliveira
PAULO RICARDO DA SILVA OLIVEIRA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2017 15:57 SOB Nº 20170344045.
PROTOCOLO: 170344045 DE 10/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701360124. NIRE: 21200410609.
PRO - MED SERVICOS MEDICOS LTDA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 10/04/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE PRO-MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.



PAULO RICARDO DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, natural de Buriticupu - MA, nascido em 30.07.1985, casado em regime de comunhão parcial de bens, Empresário e Médico, CPF nº 007.081.873-82, Carteira Nacional de Habilitação nº 03827617145-DETRAN-SP., expedida em 27.07.2012, residente e domiciliado à Rua Sousa Lima n.º 666 - Nova Imperatriz, Imperatriz - MA, CEP 65.907-150 e **PAULA QUEIROZ GARCIA OLIVEIRA**, brasileira, Natural de Imperatriz - MA. Nascida em 10.10.1989, casada em regime de comunhão parcial de bens, Empresária e Médica, CPF n.º 016.899.303-14, Carteira de Identidade n.º 052382402014-0-SESP-MA, expedida em 30/04/2014, residente e domiciliada à Av. Sousa Lima n.º 666 - Nova Imperatriz, Imperatriz-MA, CEP 65.907-150, Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **PRO-MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.** com sede na Rua Aquiles Lisboa nº 270, Sala 01, Centro, Imperatriz - MA., CEP 65.901-470, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE 2120041060-9 em 01.08.1997 e inscrita no CNPJ sob o nº 02.010.712/0001-17, resolvem, assim, alterar, adequar e consolidar o contrato social primitivo e posteriores alterações contratuais havidas:

Cláusula Primeira - Decidem os sócios, por não mais interessar, encerrar as atividades da FILIAL, ora instalada na cidade de Grajaú - MA., à Rua Felinto Santos n.º 88 - Canceiro - CEP 65.940-000.

Cláusula Segunda - Decidem ainda os sócios, alterar o endereço da MATRIZ, que é, Rua Aquiles Lisboa n.º 270, Sala 01 - Centro - Imperatriz - MA., CEP 65.901-470, para a Rua Raimundo Jorge n.º 31 - Canceiro - CEP 65.940-000 - GRAJAÚ - MA.

A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial de **PRO-MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.** e tem sede e domicílio na Rua Raimundo Jorge n.º 31 - Canceiro - CEP 65.940-000 - Grajaú - MA., (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula Segunda - O capital social é R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

PAULO RICARDO DA SILVA OLIVEIRA	90.000 quotas.....	R\$..90.000,00
PAULA QUEIROZ GARCIA OLIVEIRA	10.000 quotas.....	R\$..10.000,00
TOTAL	100.000 quotas.....	R\$.100.000,00

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

Cláusula Terceira - O objeto social é - 8621-6/02-SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL - 8621-6/01-UTI MÓVEL - 8630-5/01-ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS - 8630-5/03-ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS - 8630-5/02-ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES - 8660-7/00-ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 18.07.1997 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

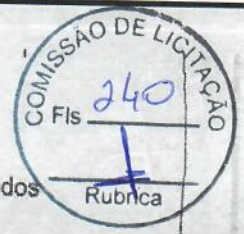
JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2018 17:21 SOB Nº 20180002970.
PROTOCOLO: 180002970 DE 09/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800070050. NIRE: 21200410609.
PRO - MED SERVICOS MEDICOS LTDA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETARIA-GERAL
SÃO LUÍS, 09/01/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE PRO-MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**



Cláusula sexta – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

Cláusula Sétima – A **ADMINISTRAÇÃO** da sociedade cabe ao sócio Sr. **PAULO RICARDO DA SILVA OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, que assinará isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

Cláusula Oitava – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

Cláusula Nona – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

Cláusula Décima – A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira – Os sócios podem, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima segunda – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

Cláusula Décima Terceira – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Cláusula Décima Quarta – O sócios elegem o foro da comarca de Grajaú-MA., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em uma única via.

Imperatriz - MA., 04 de Janeiro de 2018.

1º) Paulo Ricardo da Silva Oliveira
PAULO RICARDO DA SILVA OLIVEIRA

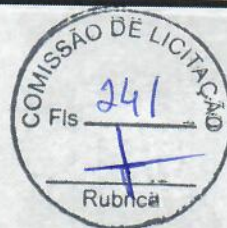
2º) Paula Queiroz Garcia Oliveira
PAULA QUEIROZ GARCIA OLIVEIRA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2018 17:21 SOB Nº 20180002970.
PROTOCOLO: 180002970 DE 09/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800070050. NIRE: 21200410609.
PRO - MED SERVICOS MEDICOS LTDA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 09/01/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB certifica que em 09/01/2018, foi realizado para a empresa PRO - MED SERVICOS MEDICOS LTDA, o registro de eventos para sua(s) filiais(s), conforme segue:

Protocolo	Arquivamento	Ato/Evento	Nire	CNPJ	Endereco
180002970	20180002970	002 / 025	21900262581	02.010.712/0002-06	Rua felinto santos, 88

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2018 17:21 SOB N° 20180002970.
PROTOCOLO: 180002970 DE 09/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800070050. NIRE: 21200410609.
PRO - MED SERVICOS MEDICOS LTDA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 09/01/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE PRO-MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**



PAULO RICARDO DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, natural de Buriticupu - MA, nascido em 30.07.1985, casado em regime de comunhão parcial de bens, Empresário e Médico, CPF nº 007.081.873-82, Carteira Nacional de Habilitação nº 03827617145-DETRAN-SP., expedida em 27.07.2012, residente e domiciliado à Rua Sousa Lima nº 666 - Nova Imperatriz, Imperatriz - MA, CEP 65.907-150 e **PAULA QUEIROZ GARCIA OLIVEIRA**, brasileira, Natural de Imperatriz - MA. Nascida em 10.10.1989, casada em regime de comunhão parcial de bens, Empresária e Médica, CPF nº 016.899.303-14, Carteira de Identidade nº 052382402014-0-SESP-MA, expedida em 30/04/2014, residente e domiciliada à Av. Maria Micheli nº 7, Cond Rosa dos Ventos I - Bairro Frei Alberto Bereta, Grajaú - MA, CEP 65.940-000, Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **PRO-MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.** com sede na Rua Raimundo Jorge, nº 31, Canoeiro, Grajaú - MA., CEP 65.940-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE 2120041060-9 em 01.08.1997 e inscrita no CNPJ sob o nº 02.010.712/0001-17, **resolvem, assim, alterar, adequar e consolidar o contrato social primitivo e posteriores alterações contratuais havidas:**

Cláusula Primeira - Decidem os sócios abrir 01 (uma) **FILIAL** na cidade de **Sítio Novo - MA., à Rua Gov Jose Sarney, nº 1052 - Centro - CEP 65.925-000.**

Cláusula Segunda - A Filial ora criada, explorará as mesmas atividades econômicas da Matriz.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial de **PRO-MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.** e tem sede e domicílio na Rua Raimundo Jorge nº 31 - Canoeiro - CEP 65.940-000 - Grajaú - MA., (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula Segunda - O capital social é R\$ 100.000,00(Cem mil reais) dividido em 100.000(cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00(hum real), integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

PAULO RICARDO DA SILVA OLIVEIRA	90.000 quotas.....	R\$..90.000,00
PAULA QUEIROZ GARCIA OLIVEIRA	10.000 quotas.....	R\$..10.000,00
TOTAL	100.000 quotas.....	R\$.100.000,00

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

Cláusula Terceira - O objeto social é - **8621-6/02-SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL - 8621-6/01-UTI MÓVEL - 8630-5/01-ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS - 8630-5/03-ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS - 8630-5/02-ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES - 8660-7/00-ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE.**

Cláusula Quarta - A sociedade mantém 01 (uma) **FILIAL** na cidade de **Sítio Novo - MA., à Rua Gov José Sarney, nº 1052 - Centro - CEP 65925-000.**

Cláusula Quinta - A Filial ora criada, explorará as mesmas atividades econômicas da Matriz.

Cláusula Sexta - A sociedade iniciou suas atividades em 18.07.1997 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula Sétima - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2018 16:11 SOB Nº 21900316052.
PROTOCOLO: 180756800 DE 30/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805052033. NIRE: 21200410609.
PRO - MED SERVICOS MEDICOS LTDA

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 30/11/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE PRO-MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.



Cláusula Oitava – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

Cláusula Nona – A **ADMINISTRAÇÃO** da sociedade cabe ao sócio Sr. **PAULO RICARDO DA SILVA OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, que assinará isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

Cláusula Décima – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

Cláusula Décima Primeira – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

Cláusula Décima Segunda– A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Terceira – Os sócios podem, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

Cláusula Décima Quinta – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Cláusula Décima Sexta – O sócios elegem o foro da comarca de Grajaú-MA., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em uma única via.

Imperatriz - MA., 09 de Novembro de 2018.

1º OFÍCIO

1º)

PAULO RICARDO DA SILVA OLIVEIRA

1º OFÍCIO

2º)

PAULA QUEIROZ GARCIA OLIVEIRA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2018 16:11 SOB Nº 21900316052.
PROTOCOLO: 180756800 DE 30/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805052033. NIRE: 21200410609.
PRO - MED SERVICOS MEDICOS LTDA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 30/11/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ/MF 11.354.569/0001-71

CONTRATO Nº 034/2021/PMG
 PROCESSO Nº 6938/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e A EMPRESA PRO MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sediada na Rua das Verbenias, S/N, Canoeiro, CEP 65940-000, CNPJ Nº 11.354.569/0001-71, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular, seu secretário **JULIO CESAR BARROS PESSOA**, RG nº 85850934 e CPF nº 558.328.903-10, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado a empresa **PRO MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 02.010.712/0001-17, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Raimundo Jorge, nº 31, Canoeiro, CEP: 65.940-000, Grajaú – MA, neste ato representada por **PAULO RICARDO DA SILVA OLIVEIRA**, CNH/SP nº 03827617145 e do CPF nº 007.081.873-82, neste ato denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 008/2021/CPL/PMG e do Processo Administrativo n.º 6938/2020/Sec. Municipal de Saúde, com fundamento no art. 04 da lei 13.979/20 – Lei de Enfrentamento de Urgência ao Covid-19 e Art. 24, IV da lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo é a **Contratação de empresa para gestão de plantões hospitalares referente a COVID-19, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Grajaú/MA.** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Discriminação do Objeto:

LOTE II – PLANTÕES MÉDICOS – LEITOS CLINICOS UTI COVID				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	PLANTÕES MEDICOS – 24h	217	3.500,00	759.500,00
TOTAL GLOBAL LOTE I: R\$ 759.500,00				

LOTE II – PLANTÕES MÉDICOS – LEITOS CLINICOS UTI COVID				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	PLANTÕES MEDICOS – 24h	217	1.875,00	406.875,00
TOTAL GLOBAL LOTE II: R\$ 406.875,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ/MF 11.354.569/0001-71

LOTE III – PLANTÕES MÉDICOS – CENTRO DE TRIAGEM COVID				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	PLANTÕES MEDICOS – 12h	217	1.250,00	271.250,00
TOTAL GLOBAL LOTE III: R\$ 271.250,00				

LOTE IV – PLANTÕES MÉDICOS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	PLANTÕES MEDICOS – 12h	217	1.250,00	271.250,00
TOTAL GLOBAL LOTE : IV R\$ 271.250,00				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31/12/2021, contados da assinatura do Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.708.875,000 (um milhão setecentos e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**.

3.2. O cronograma de desembolso se dará de acordo com a prestação de serviços executada, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

PROGRAMA: ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19

Projeto/Atividade: 10 122 0065 2418 0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Grajaú, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada.

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado,

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF 11.354.569/0001-71

contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. As condições de execução do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na Lei Municipal.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

MM
3
Handwritten signature in blue ink

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF 11.354.569/0001-71

10. CLÁUSULA DÉCIMA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 1.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 1.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 1.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.1.5. cometer fraude fiscal;
- 1.1.6. não mantiver a proposta.

1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

1.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

1.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

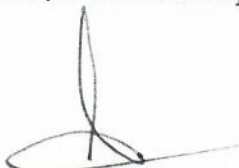
1.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

1.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Grajaú/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMG/MA pelo prazo de até cinco anos;

1.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:



Mr
4
Handwritten signatures and initials